

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ: 92.702.067/0001-96
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MONTANHA, Nº 177. PORTO ALEGRE / RS
ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ CNPJ: 92.457.175/0001-40
ENDEREÇO: RUA GARIBALDI, Nº 304. IVORÁ / RS
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Tributos Municipais
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

 

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **2º (SEGUNDO)** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da conta n.º **04.004520.0-1**, Agência Faxinal do Soturno (**0613.01**) do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão debitados os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa nas seguintes bases:

a) **R\$ 1,90 (Um Real e noventa centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa;

b) **R\$ 1,62 (Um Real e sessenta e dois centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

c) **R\$ 1,62 (Um Real e sessenta e dois centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home/Office Banking", "Internet" ou Autoatendimento;

d) **R\$ 1,62 (Um Real e sessenta e dois centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de Agentes Conveniados;

e) **R\$ 30,00 (Trinta Reais)** por reprocesso de arquivos, por solicitação da **ENTIDADE CONTRATANTE** após o prazo previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** debitará em conta corrente, mensalmente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidos, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser renovado por um prazo de até 60 (sessenta meses), entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

